

A. SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., ("Segurador") é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

B. PRODUTO

Seguro de Caçadores

C. COBERTURAS

1. Cobertura Base

Responsabilidade Civil, correspondente à obrigação legal de segurar.

2. Coberturas Facultativas

Facultativamente poderá ainda ser contratada a cobertura dos seguintes riscos:

- Responsabilidade Civil Facultativa, isto é, para além do montante mínimo obrigatório;
- Danos em Armas de Caça
- Assistência ao Caçador;
- Proteção Jurídica do Caçador;
- Acidentes Pessoais do Caçador;
- Extensão de Cobertura de Acidentes Pessoais aos Acompanhantes;
- Acidentes com Cães de Caça
- Extensão de Cobertura Durante o Percurso de Ida e Regresso da Caça;
- Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas.

3. O Seguro de Caçadores é comercializado em planos pré-definidos de coberturas e capitais, conforme o seguinte quadro:

PLANOS DE PROTEÇÃO	MÍNIMO OBRIGATÓRIO	CALIBRE I		CALIBRE II		CALIBRE III	
		OPÇÃO 1	OPÇÃO 2	OPÇÃO 1	OPÇÃO 2	OPÇÃO 1	OPÇÃO 2
RESPONSABILIDADE CIVIL DO CAÇADOR	100.000 €	100.000 €	250.000 €	100.000 €	250.000 €	100.000 €	250.000 €
DANOS EM ARMAS CAÇA		1.000 €	2.000 €	1.000 €	2.000 €	1.000 €	2.000 €
ASSISTÊNCIA AO CAÇADOR		✓	✓	✓	✓	✓	✓
PROTEÇÃO JURÍDICA DO CAÇADOR		✓	✓	✓	✓	✓	✓
ACIDENTES PESSOAIS:							
- MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE				20.000 €	50.000 €	20.000 €	50.000 €
- DESPESAS TRATAMENTO				2.000 €	5.000 €	2.000 €	5.000 €
- DESPESAS FUNERAL				2.500 €	2.500 €	2.500 €	2.500 €
- SUB DIÁRIO INCAPACIDADE TEMPORÁRIA						30 €	40 €
EXT. COBERTURA ACIDENTES PESSOAIS AOS ACOMPANHANTES						✓	✓
ACIDENTES C/ CÃES DE CAÇA						250 €	350 €
OUTRAS COBERTURAS QUE PODEM SER SUBSCRITAS							
EXTENSÃO DE COBERTURA DURANTE O PERCURSO DE IDA E REGRESSO DA CAÇA							
RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PORTADORES DE ARMAS							

4. As coberturas e capitais efetivamente contratados pelo Tomador do Seguro constam das Condições Particulares.

D. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS

(EXCEPTO À RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PORTADORES DE ARMAS)

1. O Seguro de Caçadores nunca garante:

- Os acidentes devidos a cataclismos da natureza, atos de guerra, terrorismo, perturbação da ordem pública e utilização ou transporte de materiais radioativos;
- O acidente imputável ao próprio lesado, na medida dessa imputação;
- Os acidentes abrangidos pela lei de acidentes de trabalho;
- Os pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal, contraordenacional ou disciplinar.

2. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, o Seguro de Caçadores também nunca cobre os acidentes ocorridos no percurso de ida ou regresso para o local do exercício da caça, seja qual for o meio de transporte utilizado.

E. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS FACULTATIVAS

(EXCEPTO À RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PORTADORES DE ARMAS)

O Seguro de Caçadores nunca garante, no âmbito de Seguro Facultativo do Caçador, os sinistros que resultem de:

- Infração às leis e ou regulamentos de caça;
- Atos ou omissões dolosos do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- Rixas, desordens, prática de atos ou omissões pelo Segurado quando for detetado um grau de alcoolemia no seu sangue igual ou superior a 0,5 gramas por litro ou quando for detetado consumo de estupefacientes fora de prescrição médica.

F. ÂMBITO DAS COBERTURAS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA

ÂMBITO

- Esta cobertura garante, até ao limite fixado nas Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade civil resultante do exercício da caça.
- A cobertura prestada engloba os acidentes que sejam causados pelo próprio Segurado, por batedores exclusivamente ao seu serviço e pelos animais que, ao seu serviço, sejam utilizados como meios de caça.

2. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA

ÂMBITO

Esta cobertura garante a responsabilidade civil do caçador para além do montante mínimo legalmente exigido quanto à obrigação de segurar. O Capital Seguro corresponde ao diferencial entre o capital contratado para a cobertura de Responsabilidade Civil e o capital mínimo, em cada momento em vigor, do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Caçador.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

- Os danos causados ao cônjuge do Segurado ou pessoa que com este coabite com caráter de permanência em condições análogas às do cônjuge, ascendentes e descendentes ou pessoas que com ele coabitem ou vivam a cargo;
- Os danos decorrentes de acordo ou contrato particular, na medida em que a responsabilidade que daí resulte exceda a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- Os danos causados por acidentes ocorridos com veículos que, nos termos da lei, devam ser objeto de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil.

3. DANOS EM ARMAS DE CAÇA

ÂMBITO

- Esta cobertura garante ao Segurado, até ao limite fixado nas Condições Particulares, o ressarcimento dos danos decorrentes de furto, roubo, quebra e explosão, das armas de caça (armas de fogo, arcos e bestas), de que seja proprietário, ocorridos no local de caça e durante o exercício da mesma.
- O Segurador pode optar pela reparação da arma segura, pela sua substituição, ou pela atribuição de uma indemnização em dinheiro.
- Ocorrendo furto ou roubo e querendo o Segurado usar dos direitos que esta cobertura lhe confere deverá apresentar imediatamente queixa às autoridades competentes.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante as perdas ou danos provocados por qualquer processo de limpeza ou provenientes de depreciação ou desgaste pelo uso.

4. ASSISTÊNCIA AO CAÇADOR

ÂMBITO

- Esta cobertura garante a prestação de serviços de Assistência ao Caçador, em caso de doença ou acidente, durante o exercício da caça, quando este se encontre a mais de 30 km da sua residência habitual. Para que a cobertura seja válida, o Segurado tem que ter o seu domicílio e residir habitualmente em Portugal, não podendo o tempo de permanência fora do País exceder os 60 dias por viagem ou deslocação.
- Esta cobertura abrange as prestações abaixo indicadas:

RISCOS COBERTOS - ASSISTÊNCIA AO CAÇADOR	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO
1. TRANSPORTE SANITÁRIO DE FERIDOS OU DOENTES	ILIMITADO
2. TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DOS ACOMPANHANTES	ILIMITADO
3. REGRESSO ANTECIPADO DO SEGURADO, POR FALECIMENTO DE UM FAMILIAR	ILIMITADO
4. BILHETE DE IDA E VOLTA PARA UM FAMILIAR E DESPESAS DE HOTEL:	
4.1. BILHETE DE VIAGEM	ILIMITADO
4.2. DESPESAS DE ESTADA EM HOTEL:	
POR DIA	50 €
MÁXIMO	500 €
5. DESPESAS MÉDICAS, CIRÚRGICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO, NO ESTRANGEIRO	3.250 €
6. DESPESAS COM PROLONGAMENTO DE ESTADA EM HOTEL NO ESTRANGEIRO:	
POR DIA	50 €
MÁXIMO	500 €
7. TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DE FALECIDO E DOS ACOMPANHANTES	ILIMITADO
8. PROCURA E TRANSPORTE DE BAGAGENS E/OU OBJETOS PESSOAIS	ILIMITADO
9. TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES	ILIMITADO
10. ADIANTAMENTO DE FUNDOS NO ESTRANGEIRO	500 €

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

- Despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal;
- Doenças ou lesões que se produzam como consequência de doença crónica ou prévia, relativamente ao início da viagem, assim como suas consequências ou recaídas;
- A morte por suicídio ou doença ou lesões decorrentes da sua tentativa ou causadas intencionalmente pelo Segurado a si próprio, assim como as que derivem de ações criminais do Segurado, direta ou indiretamente;
- Tratamento de doenças ou estados patológicos provocados por intencional ingestão de tóxicos (drogas), narcóticos, ou utilização de medicamentos sem prescrição médica;
- Despesas com próteses, óculos, lentes de contato, bengalas ou similares, e qualquer tipo de doença mental;
- Acontecimentos ocasionados no salvamento de pessoas no mar, na montanha e no deserto;
- Os gastos de e com o enterro ou cerimónias fúnebres;
- As prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência e as que tenham sido efetuadas sem o seu acordo, salvo caso de força maior ou impossibilidade material demonstrada.

5. PROTEÇÃO JURÍDICA DO CAÇADOR

ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento de despesas e a realização de procedimentos de assistência jurídica adequados a defender ou a fazer valer os direitos do Segurado decorrentes de acidentes ocorridos durante o exercício da caça, até aos limites constantes do quadro seguinte:

GARANTIAS PROTEÇÃO JURÍDICA DO CAÇADOR	CAPITAIS
1 - DEFESA PENAL DO SEGURADO	1.250 €
2 - RECLAMAÇÃO DE DANOS	1.750 €
3 - AVANÇO DE CAUÇÕES PENAIS	3.000 €
VALOR MÍNIMO DE RECLAMAÇÃO JUDICIAL	2 VEZES O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL MAIS ELEVADO, EM VIGOR, À DATA DO SINISTRO

Nota: Os limites máximos previstos nestas Condições incluem IVA, bem como todos os custos do processo

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

- Custos de indemnizações e respetivos juros, procuradoria e custas do processo à parte contrária ou outras sanções em que o Segurado seja condenado;
- Multas, coimas, impostos ou taxas de natureza fiscal, taxa de justiça em processo-crime e todo e qualquer encargo de natureza penal, salvo os devidos pelo assistente em processo penal;
- Custos de viagens do Segurado e de testemunhas, a fim de estarem presentes num processo judicial abrangido por esta cobertura;
- Despesas relativas a ações propostas pelo Segurado sem o prévio acordo do Segurador, sem prejuízo do direito do Segurado em prosseguir com a ação judicial ou com o recurso de uma decisão judicial, a suas expensas e de poder recorrer ao processo de arbitragem, sempre que a Empresa Gestora considere que a sua pretensão não apresenta suficientes probabilidades de sucesso ou que a proposta feita pela parte contrária é razoável ou que não se justifica interposição de recurso de uma decisão judicial;
- Despesas com a defesa penal ou civil do Segurado emergente de conduta intencional, atos ou omissões dolosos que lhe sejam imputados, a menos que se trate de contra-ordenação;
§ Único: Caso o Segurado seja absolvido ou, se a natureza do crime o permitir, condenado com base na prática de ato negligente, o Segurador reembolsá-lo-á, dentro dos limites acordados, das despesas feitas nesse processo e garantidas por esta cobertura, após o trânsito em julgado da respetiva sentença;
- Despesas com as ações litigiosas entre o Segurado e a Empresa Gestora e/ou o Segurador;
- Despesas com a defesa dos interesses jurídicos resultantes de direitos cedidos, sub-rogados ou emergentes de créditos solidários, depois da ocorrência do evento;
- Sinistros que deem apenas lugar à instauração de processo de transgressão ou de contra-ordenação;
- Prestações que tenham sido efetuadas sem o acordo da Empresa Gestora, salvo casos de força maior ou impossibilidade material, devidamente demonstrada;
- Despesas resultantes dos eventos relacionados com danos já existentes à data do sinistro;
- Sinistros decorrentes de acidentes ocorridos antes da entrada em vigor desta cobertura;
- Despesas decorrentes de ação judicial proposta ou a propor, pelo Segurado, com vista à sua indemnização por danos sofridos, ou do recurso de uma decisão proferida nesta, quando:
 - A Empresa Gestora considerar, previamente, que esta não apresenta suficientes probabilidades de êxito;
 - A Empresa Gestora considerar justa e suficiente a proposta negocial de indemnização extrajudicial apresentada pelo terceiro responsável ou seu Segurador;
 - O montante correspondente aos interesses em litígio for inferior ao dobro do valor mais elevado do salário mínimo nacional em vigor na data em que a ação foi proposta;
 - Por informações obtidas, o terceiro considerado responsável seja insolvente.

6. ACIDENTES PESSOAIS

ÂMBITO

- Esta cobertura garante o pagamento das indemnizações fixadas nas Condições Particulares quando em consequência de acidente ocorrido durante o exercício da caça resulte para a Pessoa Segura:
 - Morte ou Invalidez Permanente;
 - Despesas de Tratamento;
 - Despesas de Funeral.
- Esta cobertura pode também garantir, nas mesmas circunstâncias, o pagamento das indemnizações fixadas nas Condições Particulares em caso de Incapacidade Temporária.
- Os riscos de Morte, de Invalidez Permanente e de Despesas de Funeral só estão seguros se verificados dentro do prazo de dois anos após a ocorrência do acidente que lhes tiver dado causa.
- O risco de Morte e o de Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, ocorrendo um acidente de que resulte uma Invalidez Permanente e, posteriormente, no decurso dos dois anos subsequentes ao acidente sobrevier a morte da Pessoa Segura, a indemnização por Morte será abatido o valor da indemnização eventualmente já paga ou atribuída a título de Invalidez Permanente.
- Para efeitos da Invalidez Permanente o grau de desvalorização sofrido será estabelecido de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades.
- Para efeitos desta cobertura entende-se por Incapacidade Temporária a impossibilidade física e temporária, susceptível de constatação médica, de a Pessoa Segura exercer a sua atividade normal sobrevinda em consequência das lesões produzidas por acidente garantido pelo contrato, que seja:

- a) Absoluta: como tal se considerando a situação de completa impossibilidade da Pessoa Segura, que exerça profissão remunerada, realizar a sua atividade profissional ou enquanto a Pessoa Segura, que não exerça profissão remunerada, estiver hospitalizada ou for obrigada a permanecer acamada no seu domicílio sob tratamento médico;
 - b) Parcial: como tal se considerando a situação da Pessoa Segura, que exerça profissão remunerada, se encontrar apenas em parte inibida de realizar a sua atividade profissional, desde que dessa situação resulte perda de rendimentos.
- 7.** Em caso de Incapacidade Temporária o Segurador pagará à Pessoa Segura, na data da alta clínica, a indemnização diária fixada nas Condições Particulares, enquanto subsistir essa incapacidade e por um período não superior a 180 dias ou a 360 dias, respetivamente em caso de incapacidade absoluta e de incapacidade parcial, sem prejuízo de pagamentos por conta, sempre que se reconheça que devam ter lugar, de acordo com as seguintes regras:
- a) Nas situações de Incapacidade Temporária Absoluta a indemnização é devida a partir do dia imediato ao da assistência clínica;
 - b) Nas situações de Incapacidade Temporária Parcial, o valor da indemnização diária é calculado com base na percentagem de incapacidade fixada pelo médico assistente ou, se for caso disso, em resultado de um exame efetuado por médico designado pelo Segurador, até ao limite máximo de metade do valor da indemnização diária fixada nas Condições Particulares para a Incapacidade Temporária Absoluta, sendo devido a partir do dia imediato ao da assistência clínica ou ao daquele em cessou a Incapacidade Temporária Absoluta;
 - c) A Incapacidade Temporária Absoluta converte-se em Incapacidade Temporária Parcial quando a Pessoa Segura que exerça profissão remunerada, embora não completamente curada se não encontre já absolutamente impossibilitada de exercer a sua atividade normal ou quando, embora subsistindo as causas que deram origem à Incapacidade Temporária Absoluta, tenha decorrido o prazo de 180 dias.
- 8.** Em caso de Despesas de Tratamento o Segurador procederá ao reembolso, até ao limite fixado nas Condições Particulares, das despesas abrangidas por esta garantia, a quem demonstrar ter efetuado o seu pagamento, contra entrega de documentos comprovativos.
- 9.** Em caso de Despesas de Funeral o Segurador procederá ao reembolso, até ao limite fixado nas Condições Particulares, das despesas com o funeral da Pessoa Segura, a quem demonstrar ter efetuado o seu pagamento contra entrega de documentos comprovativos, desde que a Morte se verifique no decurso dos dois anos subsequentes ao acidente ocorrido durante o exercício da caça.
- 10.** Para efeitos desta cobertura a Pessoa Segura é o Segurado.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

- a) Crime, tentado ou consumado, praticado com dolo, de que a Pessoa Segura seja vítima;
- b) Suicídio ou sua tentativa e lesões auto infligidas pela Pessoa Segura;
- c) Apostas ou desafios;
- d) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lombalgias de esforço, roturas ou distensões musculares;
- e) Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
- f) Ataque cardíaco não causado por acidente;
- g) Infeção pelo vírus da síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA);
- h) Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, que são consequência direta de acidente;
- i) Acidentes derivados de doença ou de estado patológico pré-existente, assim como lesões que sejam consequência de intervenções cirúrgicas ou de tratamentos médicos não motivados por acidente coberto;
- j) Reparação ou substituição de próteses e ou ortóteses que não sejam intra-cirúrgicas.

7. EXTENSÃO DE COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS AOS ACOMPANHANTES

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante que passam a ser abrangidos pela cobertura "Acidentes Pessoais", nas mesmas condições e limites seguros, os filhos e ou adoptados do Segurado, bem como o cônjuge ou pessoa com quem coabite com caráter de permanência em condições análogas às do cônjuge, quando estas pessoas acompanhem o Segurado.
2. Tratando-se de menores de idade inferior a 14 anos ou de pessoas que por anomalia psíquica ou outra causa se mostrem incapazes de governar a sua pessoa à data do sinistro a indemnização por Morte está limitada ao pagamento das despesas de funeral.

8. ACIDENTES COM CÃES DE CAÇA

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante ao Segurado, até ao limite fixado nas Condições Particulares, o ressarcimento dos danos decorrentes da morte ou ferimentos acidentalmente causados a cães de caça de que o Segurado seja proprietário, em consequência de disparos por este efetuados no local de caça e durante o exercício da mesma.
2. No caso de ferimentos, o Segurador indemnizará exclusivamente despesas com tratamento e ou internamento.
3. Esta cobertura abrange exclusivamente cães de caça que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:
 - a) Tenham idade superior a 6 meses e inferior a 12 anos;
 - b) Possuam licenças em dia, válidas no momento do acidente.

9. EXTENSÃO DE COBERTURA DURANTE O PERCURSO DE IDA E REGRESSO DA CAÇA

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento das indemnizações resultantes das garantias contratadas, em consequência de sinistros ocorridos no percurso de ida e regresso do local de caça, seja qual for o meio de transporte terrestre utilizado.
2. Esta extensão não é aplicável às garantias previstas na cobertura "Proteção Jurídica do Caçador".

10. RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PORTADORES DE ARMAS

ÂMBITO

Esta cobertura garante, até ao limite fixado nas Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade civil resultante da utilização de armas de fogo que detenha.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Não sendo aplicáveis as exclusões previstas nos Pontos D e E supra)

A presente cobertura nunca garante os danos:

- a) Os danos resultantes do uso, porte ou detenção de arma não registada ou manifestada;
- b) Os danos resultantes do uso, porte ou detenção de arma para a qual o Segurado não se encontra legalmente licenciado, ou isento ou dispensado de tal licença pela respetiva lei orgânica ou estatuto profissional;
- c) Os danos resultantes do uso ou porte de armas no exterior do domicílio quando o Segurado apenas é titular de licença de detenção de armas no domicílio;
- d) Os atos ou omissões dolosas do Segurado, ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- e) Os acidentes devidos a cataclismos da natureza, atos de guerra, terrorismo, perturbação da ordem pública e utilização ou transporte de materiais radioativos;
- f) Os acidentes que forem imputáveis ao próprio lesado, na medida dessa imputação;
- g) Os acidentes abrangidos pela lei de acidentes de trabalho ou pelo Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Caçador;
- h) Os pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal, contra-ordenação ou disciplinar.

G. ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias do Seguro de Caçadores são válidas em caso de sinistro ocorrido em Portugal, salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares.

No que se refere à Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas, as respetivas garantias apenas são válidas em Portugal.

H. DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. O Tomador do Seguro ou o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
2. O disposto no nº 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.
3. Em caso de incumprimento doloso do disposto no nº 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no nº 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

I. DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

O contrato pode ser celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano e seguintes, caso em que se renovará sucessivamente no termo de cada anuidade, por períodos anuais, excepto se qualquer das partes o denunciar com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação ao termo da anuidade, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio.

J. PRÉMIO

1. O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação dos prémios de tarifa, das coberturas efetivamente contratadas, de acordo com os capitais seguros indicados na proposta pelo Tomador do Seguro. Quando contratado o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas, o prémio a aplicar será função dos tipos de licença de uso e porte de armas de que o Segurado é titular e do número de armas que detém.
2. O prémio inicial é devido na data da celebração do contrato, pelo que a eficácia deste depende do pagamento respetivo.
3. Os prémios seguintes são devidos nas datas indicadas no aviso para pagamento respetivo.
4. Nos termos da lei, na falta de pagamento do prémio inicial, o contrato considera-se resolvido desde o início, não produzindo quaisquer efeitos.
5. A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará.
6. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido.
7. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato nessa data.

L. RESPONSABILIDADE DO SEGURADOR EM CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A responsabilidade do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor do capital seguro, o qual corresponderá ao montante máximo pelo qual o Segurador responde por período seguro, seja qual for o número de sinistros e de lesados.
2. Tratando-se porém do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Caçador, a responsabilidade do Segurador é limitada no que respeita à cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória ao capital de 100.000 €, obrigatório de acordo com o Decreto-Lei n.º 201/2005, de 25 de Novembro. No entanto, no Seguro de Caçadores podem ser subscritos os capitais de 100.000 € ou 250.000 €, consoante o plano que seja contratado.
3. No que respeita ao Seguro Facultativo de Caçador, a responsabilidade do Segurador fica limitada ao capital seguro, indicado nas Condições Particulares, para as coberturas efetivamente contratadas.
4. Tratando-se do seguro relativo a Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas, a responsabilidade mínima do Segurador corresponde, por sinistro e independentemente do número de lesados, ao capital mínimo obrigatório fixado na lei, que atualmente é de 100.000 €.
5. Após a ocorrência de um sinistro, o valor seguro ficará, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente às indemnizações pagas, salvo no que respeita à cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória do Caçador e bem assim à cobertura de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas, relativamente às quais, em caso de sinistro, o capital seguro é automaticamente repostado, sem prejuízo do pagamento, pelo Tomador do Seguro, do prémio complementar correspondente a essa reposição.
6. No caso de coexistirem vários lesados pelo mesmo sinistro e o montante dos danos exceder o capital seguro, a responsabilidade do Segurador para cada um deles reduz-se proporcionalmente em relação ao montante dos respetivos danos sofridos, até à concorrência desse capital.
7. O Segurador que, de boa-fé e por desconhecimento de outras pretensões, efetuar o pagamento de indemnizações de valor superior ao que resultar do disposto no número anterior, fica liberado para com os outros lesados pelo que exceder o capital seguro.

M. RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso à arbitragem.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.fidelidade.pt.

N. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

O. LEI APLICÁVEL

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

Caçadores

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., com sede em Portugal, empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1011.

Produto: Seguro de Caçadores

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Responsabilidade Civil de Caçadores.



Que riscos são segurados?

Cobertura Base

- ✓ Responsabilidade civil do caçador, correspondente à obrigação legal de segurar.

Coberturas opcionais

Calibre I

- ✓ Garante os riscos de Danos em Armas de Caça, Assistência ao Caçador e Proteção Jurídica do Caçador;

Calibre II

- ✓ Garante os riscos do Calibre I e ainda os riscos de Morte ou Invalidez Permanente do Caçador, Despesas de Tratamento e Despesas de Funeral;

Calibre III

- ✓ Garante os riscos do Calibre II e ainda os riscos de Incapacidade Temporária (subsídio diário) do Caçador, Acidentes Pessoais dos Acompanhante e Acidentes com Cães de Caça;

Coberturas Adicionais Facultativas (de contratação opcional)

- ✓ Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas;
- ✓ Extensão de Cobertura Durante o Percurso de Ida e Regresso da Caça;
- ✓ Extensão Territorial Espanha;
- ✓ Extensão Territorial para países a indicar pelo caçador;

Capitais Seguros

- ✓ Consoante o Plano, podem ser contratados os seguintes capitais de Responsabilidade Civil do caçador: €100.000 ou €250.000;
- ✓ Cobertura Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas: €100.000, correspondendo ao valor mínimo legal obrigatório;
- ✓ Os restantes capitais seguros são específicos por cobertura e variam de acordo com o contratado.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Acidente imputável ao próprio lesado, na medida da sua responsabilidade própria;
- ✗ Acidentes abrangidos pela lei de acidentes de trabalho;
- ✗ Pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal, contraordenacional ou disciplinar;
- ✗ Os acidentes ocorridos no percurso de ida ou regresso para o local da caça, salvo se for contratada a cobertura adicional de Extensão de Cobertura Durante o Percurso de Ida e Regresso da Caça;
- ✗ Sinistros em que tenha existido alguma infração às leis e ou regulamentos de caça;
- ✗ Atos ou omissões dolosos do Segurado ou de pessoas por quem ele seja civilmente responsável;
- ✗ Rixas, desordens, prática de atos ou omissões pelo Segurado quando for detetado um grau de alcoolemia no seu sangue igual ou superior a 0,5 gramas por litro ou quando for detetado consumo de estupefacientes fora de prescrição médica;
- ✗ Todos os riscos não enquadráveis nas coberturas contratadas;
- ✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão aplicável a alguma das coberturas contratadas.

Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas

- ✗ Danos resultantes do uso, porte ou detenção de arma não registada ou manifestada;
- ✗ Danos resultantes do uso, porte ou detenção de arma para a qual o Segurado não esteja legalmente licenciado ou isento nos termos da lei;
- ✗ Acidentes abrangidos pela lei de acidentes de trabalho ou pelo seguro obrigatório de responsabilidade civil do caçador.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! As decorrentes de terem existido omissões ou inexactidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro ou do Segurado na declaração do risco;
- ! As resultantes dos limites de capital seguro;
- ! As coberturas estão sujeitas aos limites de indemnização indicados nas Condições Particulares.



Onde estou coberto?

- ✓ Em Portugal, exceto se for contratada a cobertura adicional de Extensão Territorial Espanha ou de outro País;
- ✓ As coberturas de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas e Proteção Jurídica do Caçador estão limitadas a Portugal.



Quais são as minhas obrigações?

- **Antes da celebração do contrato**, devo declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- **Durante a vigência do contrato**, devo comunicar ao Segurador, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato;
- Devo pagar, atempadamente, o prémio de seguro para que a apólice se mantenha em vigor.

Em caso de sinistro devo:

- Comunicar o sinistro, por escrito, ao Segurador, no prazo máximo de 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
- Tomar as medidas ao meu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- Prestar ao Segurador as informações que este solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
- Facultar ao Segurador toda a documentação que este solicite para a regularização do sinistro;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro;
- Não reconhecer unilateralmente a responsabilidade, no todo ou em parte, sem autorização do Segurador;
- Na cobertura de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas, entregar ao Segurador cópia da participação às autoridades policiais do extravio, furto ou roubo de arma, bem como da ocorrência de acidente ou qualquer situação em que tenha recorrido às armas cujo uso seja objeto da cobertura.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data da celebração do contrato. Os prémios ou frações subsequentes são devidos na data indicada no respetivo aviso para pagamento.

O prémio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária ou vale postal e cartão de débito ou de crédito.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação do contrato.



Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode: **a) Denunciar** o contrato, mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias face ao termo da anuidade; **b) Resolver** o contrato com justa causa.

O contrato pode ainda cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.

As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.